



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º

de / /

Processo n.º 18.108

VETO TOTAL MANTIDO
Prazo: 30 dias
Vencido em 20/08/91
@Maurício
Membro Legislativo
Em 29 de julho de 1991

PROJETO DE LEI N.º 5.452

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina "Praça IWAO MIYAHARA" a área pública situada entre a Av. Osmundo dos Santos Pellegrini e a Rua Guilherme Schuller, no Jardim Planalto.

Arquive-se

@Maurício
Diretor

28/08/91

PUBLICADO

Out 31 / 05 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.108
Pur

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESMA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:

CJR (legalidade e mérito)

Presidente

28/05/91

JUNDIAÍ, 28.05.91

18100 11.11.01065

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

02/07/91

PROJETO DE LEI Nº 5.452

Denomina "Praça IWAO MIYAHARA"
a área pública situada entre a
Av. Osmundo dos Santos Pellegrini e a Rua Guilherme Schuller,
no Jardim Planalto.

Art. 1º É denominada "Praça IWAO MIYAHARA" a
área pública situada entre a Av. Osmundo dos Santos Pellegrini e a Rua Guilherme Schuller, no Jardim Planalto.

Parágrafo único. A planta anexa fica fazendo
parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Justificativa

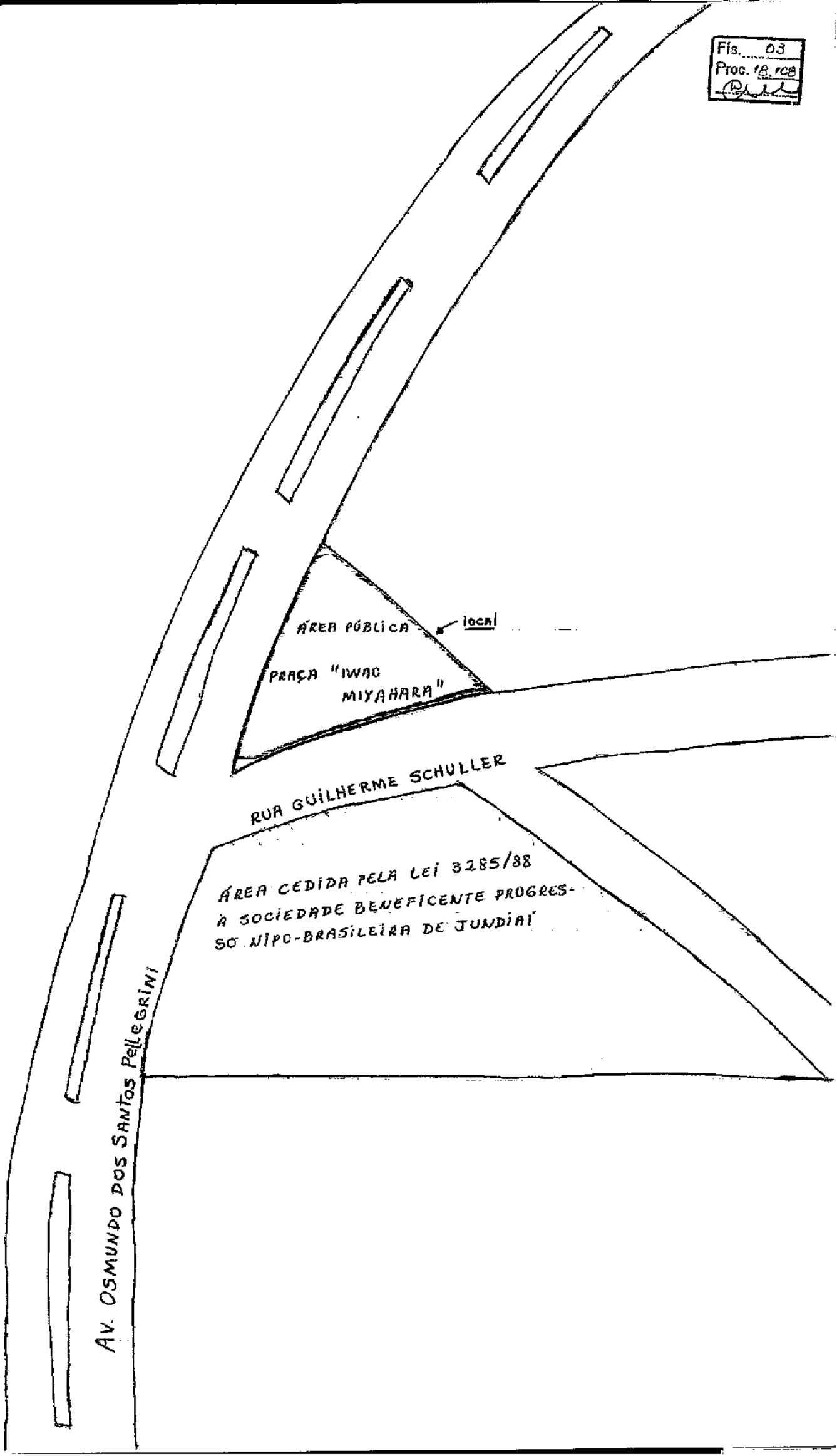
Nascido na cidade de Kumamoto, Japão, o Sr.
Iwao Miyahara radicou-se em nossa cidade em 1963, aqui deixando, desde então,
sua valiosa contribuição à comunidade, através, dentre outras atividades, dos
trabalhos junto à Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira de Jundiaí.

Perpetuar a memória daquele imigrante é, pois,
a minha intenção, e, para consubstanciá-la, espero poder contar com o aval dos
nobres pares.

*

Sala das Sessões, 28.05.91

ROLANDO GIAROLLA



ÁREA PÚBLICA

local

PRAÇA "IWAO MIYAHARA"

RUA GUILHERME SCHULLER

ÁREA CEDIDA PELA LEI 3285/88
À SOCIEDADE BENEFICENTE PROGRES-
SO NIPO-BRASILEIRA DE JUNDIÁ

AV. OSMUNDO DOS SANTOS PELLEGRINI

I W A O M I Y A H A R AB I O G R A F I A

Nascido aos 11 de dezembro de 1921, na Cidade de Kumamoto, Japão, filho de EIJI MIYAHARA e YUKINO MIYAHARA, é casado com TISA KOGA MIYAHARA, com quem teve três filhos, todos já casados: FATIMA MIYAHARA, SEIJI MIYAHARA e JORGE MIYAHARA. Mudou-se para o Brasil com seus pais em 19 de abril de 1928.

Aqui chegando, a família se instalou como imigrantes na cidade paulista de Canindê, região de Ribeirão Preto e, já aos 7 anos de idade, Iwao ajudava seus pais na lavoura.

Com o passar do tempo seus pais resolveram mudar-se para Paraguaçu Paulista e daí para Marília, onde já residia um número muito grande de japoneses. Em Marília, conseguiu IWAO MIYAHARA uma grande proeza, fundando a primeira banda musical daquela cidade, alcançando grande repercussão.

De Marília a família mudou-se para São Paulo onde Iwao, com todo seu talento, foi escolhido pela Colônia Nipônica para ser seu locutor em programa na Rádio Difusora de São Paulo e posteriormente na Rádio 9 de Julho.

Em 1961 fundou em Diadema a Sociedade Nipo-Brasileira.

Em 1963 transferiu-se para Jundiaí, onde fixou residência à Rua D. Pedro I, nº 388, no Bairro Anhangabaú. Nesse mesmo ano, com o falecimento do Sr. JUCA NOGAMI, Iwao assumiu a programação japonesa transmitida pela Rádio Santos Dumont durante 21 anos.

Iwao foi proprietário por 24 anos de uma mercearia na Rua Barão do Triunfo, onde possuía uma grande clientela, pela maneira com que tratava seus fregueses.

Em 1978 recebeu a condecoração de Mérito Cultural de São Paulo, pelos relevantes serviços prestados. Foi também, em 1978, condecorado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Lei 6.869, além de ter recebido Diploma da Sociedade Brasileira Heraldica e Medalhística de São Paulo, entidade declarada de utilidade pública, conforme o Decreto 4.857.

Em 1985 recebeu a Medalha da Cidade de Kumamoto pelos serviços prestados à Colônia Japonesa no Brasil.

Em Jundiaí exerceu por 8 anos a Vice-Presidência da Sociedade Beneficente e Progresso Nipo-Brasileira e, em 1972, foi escolhido Presidente, sendo até hoje o mais alto mandatário desta Sociedade. Com o seu trabalho foi construída a sede desta Sociedade localizada à Rua José Augusto de Oliveira, nº 94, no Bairro Bela Vista.

As atividades dessa Sociedade são muitas, pois, além de proporcionar lazer para os integrantes da Colônia Japonesa, anualmente é realizado no Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca" a tradicional festa "UNDO KAI", em comemoração ao nascimento do seu Imperador. Nessa festa, além da participação da Colônia Japonesa, também os brasileiros se integram e participam das mais variadas provas organizadas por esta sociedade, tornando-se um acontecimento marcante em nossa cidade, no 1º domingo de maio.

Além dessas atividades, a Sociedade Beneficente e Progresso Nipo-Brasileira presta relevantes serviços à várias entidades assistenciais do nosso Município, promovendo ação filantrópica duas vezes ao ano, no Abrigo de Menores do Caxambu, no Lar Anália Franco, na Sociedade Vicentina Frederico Ozanan e em várias outras entidades.

Iwao, ainda, instalou em Jundiaí, com a ajuda do Prefeito Walmor Barbosa Martins, as indústrias Fantex S.A. e Kanebo S.A.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

28 / 05 / 91

*



PROJETO DE LEI Nº5452

PROC. Nº 18108

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla***** , o presente Projeto de Lei denomina a área pública que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 , e vem instruída com documentos de fls. 03/06 o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

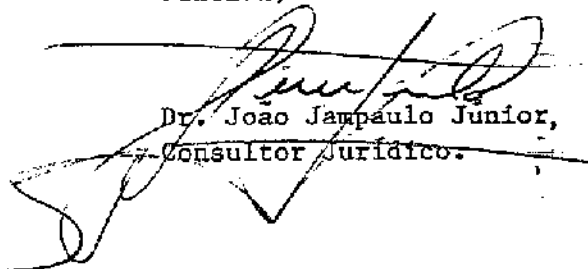
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de maio de 1991.


Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico.

mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Manfredi
Diretor Legislativo

31 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avaca

para relatar no prazo de 07 dias.

W
Presidente

04/06/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.108

PROJETO DE LEI Nº 5.452, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "Praça IWAO MIYAHARA" a área pública situada entre a Av. Osmundo dos Santos Pellegrini e a Rua Guilherme Schuller, no Jardim Planalto.

PARECER Nº 5.240

No rol de atribuições do Vereador figura a de apresentar textos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

A proposta ora em exta tem tal pretensão, estando de acordo com a legislação pertinente, e não vislumbramos quaisquer óbices que venham incidir sobre a sua tramitação.

Pretende o autor emprestar o nome do imigrante japonês Iwao Miyahara à área pública situada defronte da sede da Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira de Jundiaí - entidade da qual foi o fundador - e, em razão da contribuição desse munícipe para o nosso desenvolvimento, enveredando esforços visando trazer grandes empresas têxteis para o parque industrial local, assim como grande fomentador cultural e filantropo, na da objetamos à feliz iniciativa, que presta reconhecimento ao grande homem.

A homenagem é justa e deve se consubstanciar, razão pela qual votamos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 11.06.91

Sala das Comissões, 11.06.1991

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO,
Presidente e Relator.

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

RSV

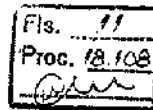
25 x 38 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 07.91.29.

Proc. 18.108

Em 03 de julho de 1991

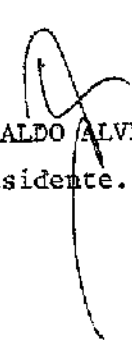
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminho, em duas vias, para o elevado exame de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.010 do PROJETO DE LEI Nº 5.452, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, os meus respeitos.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

TSV

25.138 am

SG



PROJETO DE LEI Nº 5.452
PROCESSO Nº 18.108
OFÍCIO P.M. Nº 07/91/29

AUTÓGRAFO Nº 4.010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

29/07/91

*

215 x 315 mm

@Urampedi

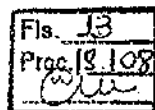
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.108

GP., em 25.07.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.010

(Projeto de Lei nº 5.452)

Denomina "Praça IWAO MIYAHARA" a área pública situada entre a Av. Osmundo dos Santos Pellegrini e a Rua Guilherme Schuller, no Jardim Planalto.

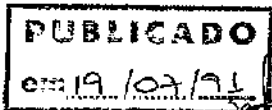
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de julho de 1991 o Plenário aprovou:

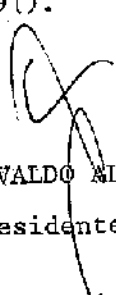
Art. 1º É denominada "Praça IWAO MIYAHARA" a área pública situada entre a Av. Osmundo dos Santos Pellegrini e a Rua Guilherme Schuller, no Jardim Planalto.

Parágrafo único. A planta anexa fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de julho de mil novecentos e noventa e um (03.07.1991).

*



ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GERAL Nº 580/91

Proc. nº 11.304-2/91

Fls. 15
Proc. 18.108
Câmara Municipal de Jundiá

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

10221 JUL91 81403

18100 JUL91 81406
Jundiá, 25 de julho de 1991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

LIDO NO EXPEDIENTE

S. O. de 06/08/91

to Secretário

PROTOCOLO

Junte-se. À Consultoria Jurídica.

PRESIDENTE

30/07/91

Consoante nos faculta o artigo 72, inciso VII, c.c. o artigo 83 da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, que estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 5452, aprovado por essa Colenda Casa de Leis na Sessão Extraordinária realizada no dia 2 de julho do ano em curso, Autógrafo nº 4010, por considerá-lo ilegal, conforme os motivos a seguir aduzidos.

O Projeto de Lei em análise, tem por objetivo denominar área localizada no Jardim Planalto, conforme o que dispõe o artigo 1º:

"Artigo 1º - É denominada "Praça IWAO MIYAHARA" a área pública situada entre a Av. Osmundo dos Santos Pellegrini e a Rua Guilherme Schuller, no Jardim Planalto."

Ocorre que, de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Patrimônio, a área que se pretende denominar não integra os bens pertencentes ao patrimônio público.

Assim, do procedimento visado, insurge a ilegalidade da medida oriunda do Legislativo, pois está a afrontar a Lei Municipal nº 1919, de 12 de julho de 1972, em seu artigo 1º, "verbis":

"Artigo 1º - A nomenclatura, o emplacamen

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANEJO	
votos contrários	votos favoráveis 15
Presidente	
27/08/91	

to de vias, próprios e logradouros públicos

dos oficiais, bem como a numeração métri



ca dos prédios nelas edificados, obedece
rão ao disposto na presente lei".

(grifamos)

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Municí
pio de Jundiáí, que embora atribua à Câmara Municipal a competência para i
niciativa de Projetos de Lei que envolvam o assunto em questão, reza que:

"Artigo 13 - Cabe à Câmara, com sanção -
do Prefeito, dispor sobre as matérias de
competência do Município e especialmente:

.....

XVI - dar e alterar a denominação de prô
prios, vias e logradouros públicos.

....."

(grifamos)

A respeito da matéria, permitimo-nos ci

tar De Plácido e Silva:

"... a qualidade de público atribuída ao
logradouro não se restringe aos jardins,
praças, etc.,... Toda parte ou superfí
cie da cidade destinada ao trânsito pú
blico, oficialmente reconhecida e desig
nada por um nome, de acordo com as pos
turas do Município, entende-se logradou
ro público, isto é, para uso e gozo de
toda população".

(grifo do autor)

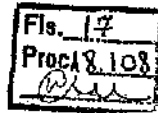
(in Vocabulário Jurídico, Ed. Forense,-
1982, pág. 114).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc.nº 11.304-2/91

- fls. 3 -



Destarte, em que pese a louvável intenção do Nobre Vereador, a presente propositura não pode prosperar face à ilegalidade demonstrada, posto que não se trata de logradouro público.

Para melhor demonstrar o acima argumenta do anexamos cópia do mapa da quadra em apreço.

Diante de todo o exposto, permanecemos con victos de que os Nobres Pares não hesitarão em manter o veto apostado, ratifi cando suas razões.

Na oportunidade, reiteramos nossos protes tos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

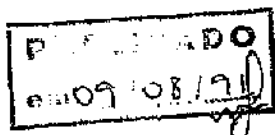
Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William F. de
Diretor Legislativo

31/07/91

*

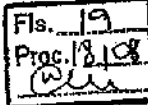


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1216



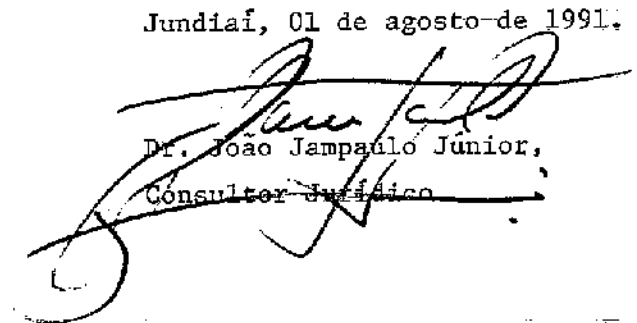
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5452

PROC. Nº 18108

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei por considerá-lo ilegal, conforme motivação de fls. 15/17.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Muito embora não conste dos autos o parecer da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Patrimônio que informa que o bem que se pretendia denominar não pertence ao patrimônio público, entendemos, s.m.j., que o Sr. Prefeito não suscitará a ilegalidade do feito aleatoriamente. Assim sendo, com a devida "venia", subscrevemos a motivação do Sr. Chefe do Executivo por nos parecer convincente.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 01 de agosto de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William Fedi
Diretor Legislativo

08/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Arco

para relatar no prazo de 7 dias.

Qui
Presidente
08/08/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 18.108

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.452 do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "Praça IWAO MIYAHARA" a área pública situada entre a Av. Osmundo dos Santos Pellegrini e a Rua Guilherme Schuler, no Jardim Planalto.

PARECER Nº 5.372

Através do ofício GPL nº 560/91, de 25 de julho p.p., o Sr. Chefe do Executivo comunica sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei 5.452, de iniciativa do Vereador Rolando Giarolla, que versa sobre a denominação de "Praça IWAO MIYAHARA" a uma área localizada no Jardim Planalto, por considerá-lo eivado do vício ilegalidade.

A base da argumentação apresentada se prende ao fato de a área não integrar os bens pertencentes ao patrimônio público, e em assim sendo, não pode evidentemente ser objeto de denominação, com respaldo em parecer oferecido pela secretaria municipal de administração/setor patrimônio.

Assim, houve-mos por bem acolher as razões do veto-oposto, por ser pertinente, com a ressalva de que o óbice legal não venha atingir o mérito da proposta do Vereador, que é detentora de nosso maior respeito.

Votamos, então, pela manutenção do veto.

É o parecer.

APROVADO em 13.08.91

Sala das Comissões, 13.08.91

Erazé Martinho
ERAZÉ MARTINHO

Presidente e Relator

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparício Marcussi
JOSÉ APARÍCIDO MARCUSSI

*

rsv/tl



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

106ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 27 /08 /91

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)

- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.452
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 15

REJEITO 4

BRANCOS

NULOS

AUSENTES 2

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 08.91.37
Proc. 18.108

Em 28 de agosto de 1991.

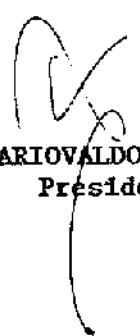
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Venho informá-lo de que, na Sessão Ordinária realizada
dia 27 do corrente mês, foi **M A N T I D O** o Veto Total oposto ao Proje-
to de Lei nº 5.452 (Of. GP.L. nº 560/91).

Aceite, mais, saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

vsp

Director

Quorum M.S.

Juntas fls. 01/07 em 28.05.91 @em fls. 08/10 em 11.06.91 @em
fls. 11/18 em 31.07.91 @em fls. 19/21 em 13.08.91 @em
fls. 22/23 em 28.08.91 @em

Observações